

LEI Nº 1.440, de 09 de outubro de 2.018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO A RECONHECER DÉBITOS, FIRMAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA JUNTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM CONSEQÜENTE PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO CONTRAÍDO NO ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprovou**, e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, processar, liquidar e efetuar o pagamento de despesas contraídas no exercício de 2016, decorrentes do Contato Administrativo nº 17/2016, firmado em 22/02/2016 entre o Município de Capim Branco e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG, posteriormente apuradas e cobradas nos autos do Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual não Tributário – PACE – Auto de Apuração nº 08/2018, instaurado pelo Estado de Minas Gerais em face do Município de Capim Branco/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pelo Poder Executivo Municipal, calcada em Parecer Jurídico que reconhece a despesa devida ao fornecedor ou prestador do serviço.

Art. 2º - O valor consolidado da dívida a que se refere o art. 1º desta Lei será apurado na data do seu efetivo pagamento, mediante atualização do valor originário pela SELIC, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.668/2014 e conforme Notas Fiscais anexas.

Art. 3º - Para ocorrer à referida despesa fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do ano de 2018 ou de outro exercício em que houver a quitação do montante devido, no mesmo valor necessário à quitação do débito, sendo os recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações vigentes.

Art. 4º. A presente lei tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000-LRF, na Lei n. 4.320/64, na Lei n. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos), no Decreto Estadual nº 46.668/2014, dentre outros dispositivos legais aplicáveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 09 de outubro de 2.018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL